

Lei nº 245/83.

"Cria unidades escolares na zona rural do município e dá outras providências".

O povo do município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, prefeito municipal Sam-

cione a seguinte lei:

Art. 1º.

Ficam criadas no município de Mirabela, as seguintes unidades escolares com a denominação própria e local de funcionamento de acordo com a relação abaixo:

nome da escola.	Endereço
E.M. Gervásio Pereira Lima	Fazenda Brepão.
E.M. Nêstor de Melo	Fazenda Ribeirão do Ouro
E.M. Osvaldo Soares de Reis	Fazenda Ribeirão do Ouro
E.M. José Martins de Souza	Fazenda Sussuarama
E.M. Juveníl Pereira da Silva	F. Pindaíba do arroz
E.M. João Ferreira dias	Fazenda Brepão.
E.M. Roberto Vieira da Costa	Riacho das Pedras
E.M. Stº Hipólito	Fazenda Stº Hipólito
E.M. São José.	Fazenda Leimeira

Art. 2º

Para o funcionamento das unidades escolares criadas pela presente lei, serão obedecidas os critérios no art. 2º da Lei no- 147/75, promulgada em 29 de abril de 1975, em todos os seus itens e seu parágrafo único.

Art. 3º.

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.

Revogam-se as disposições em

Contrário.

Câmara Municipal de Piratuba 25/11/83

Presidente:

Secretário(a):